

PROTOCOLO CREMERJ - SEDE

10266272

31/03/2017 16 26 34

Sanelly



CNPJ: 21.061.770/0001-14

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SR^a. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

Ref. Edital do Pregão Presencial nº 001/2017; Processo nº 004/2017

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 13, Bairro Centro, município de Saquarema-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 21.061.770/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Thiago de Oliveira Vieira, sócio administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a " , do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o "Termo de Abertura" e o "Termo de Encerramento" do Livro Diário, por isso, teria desatendido o disposto na primeira no Item nº 7.2.3 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.2.3 do Edital, transcrito em sua íntegra abaixo:

"7.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em jornal; ou
- 3 - por cópia do Livro Diário, devidamente registrado autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento; ou



4 – por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 7.2.3, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

S= ATIVO TOTAL

PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10,520/02."

Temos que, conforme o item 7.2.3 - a.2 – o edital estabelece que o licitante pode apresentar o balanço patrimonial em uma das quatro opções. Sendo uma opção OU outra. Tal caso também foi explicado na reunião presencial pela comissão de licitação.



O instrumento convocatório, Edital nº001/2017, deixa claro que há diferentes formas aceitáveis, corretas e legais, para a apresentação e comprovação da Qualificação Econômico-financeira das empresas interessadas, de forma plural e impessoal, não restringindo a participação de interessados no certame que utilizem qualquer outra forma contábil.

A empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, chancelado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Não vem ao caso a apresentação de Livro Diário, cópias das páginas do “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento” pois não nos valem desta possibilidade de apresentação. E isso está muito claro no Edital nº001/2017 e especialmente explicado pela Equipe de Apoio do CREMERJ durante a sessão do Pregão Presencial.

Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

Não obstante, cumpre ressaltar que, caso a Administração considere necessária a exigência de todos os documentos do item 7.2.3, a, a.1, a.2, b, c, c.1, d, e, o Pregão Presencial deve ser cancelado por falha e o Edital deve ser reescrito e republicado.

Tal documentação apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital 001/2017.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua Qualificação Econômico-financeira, é ilegal exigir documentação complementar uma vez que não foi expresso em Edital a exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.



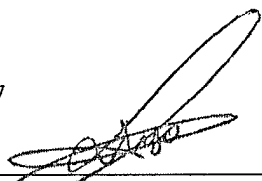
CNPJ: 21.061.770/0001-14

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, decida-se pelo cancelamento do processo de Licitação e republicação do Edital reescrito.

Nestes Termos
P. Deferimento

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017



EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP
Thiago de Oliveira Vieira – Sócio Administrador

21.061.770/000.1-14
EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES
LTDA - EPP.
Rua Coronel Madureira, 40 - Loja 13
CENTRO - CEP. 28.990-000
SAQUAREMA - RJ